



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0778/1995 DE 1995

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-0778/1995 DE 22/08/95

PROPOONENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

MENTA:

INSTITUI O DIA DO TINTUREIRO A SER COMEMORADO EM 06
DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Câmara Municipal de

Folha n.º 21 de proc.
n.º 778 do 1955
São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0778/1995

Institui o "Dia do Tintureiro"
a ser comemorado em 06 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART.1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado anualmente, no dia 06 de agosto.

ART.2º - O Evento deverá constar do calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

ART.3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.4º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

22 AGO 1995

~~Aurélio Nomura~~
~~Vereador~~
~~-FI-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (seu(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e sua(s) rubricação sob
n.º 3 128/08 *CD*



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	728	d. 19/35

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva homenagear a classe dos profissionais que se dedicam de maneira autônoma ou empresarial aos serviços de utilidade pública no âmbito da higiene e da limpeza de vestuários, fato que constitui, em uma metrópole como São Paulo, uma atividade profissional imprescindível à realidade da vida cotidiana.

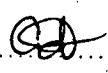
Hoje, as atividades de lavanderia e tinturaria exercida pela atuante classe a nível de pequena ou média empresa, vem proporcionando significativo número de empregos diretos e indiretos, beneficiando toda a nossa população.

Assim, propomos que seja instituído o Dia do Tintureiro a nível municipal, a exemplo de que já existe a nível estadual.

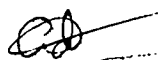


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

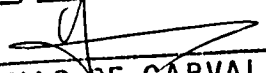
do processo nº778..... de 19..95.....28/..08...../..95..... (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-08-95*


Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça

29/08/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/08/95 às 12h.

Ao Ilustre Vereador Manoel Noda, digo,
para retalar. Manoel Noda
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 18 09 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	7784	do	900
n.º		de	19 95

P

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/09/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1701/1995

Folha n.º	778	do grupo
n.º	778	de 1995

São Paulo

Cân. 16 - PAR
16-1410/1995

Principal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/95

PO 85

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Tintureiro, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto, passando o evento a constar do calendário oficial da Cidade de São Paulo.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/95

[Signature]
28/9/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30/10/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/11/95 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edn. Silva
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/11/95
Marcos Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si. 60-V, juntados nesta data DEPARTAMENTO DE INFORMACAO rubricados sob
COPIANTE
folhas de n.º 617, 29/11/95



Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
N.º	788	de 1996
O funcionário	[Signature]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/11/95.

[Signature]
Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 777 de 1995
Instituição

16 - PAR

16-1985/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº/ 778/95

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto visa instituir o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado anualmente no dia 6 de agosto.

O projeto em tela estabelece também que o referido evento deverá constar do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa, os tintureiros dedicam-se a "uma atividade profissional imprescindível à realidade da vida cotidiana."

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a categoria mencionada, ao realizar serviço de utilidade pública de higiene e limpeza de vestuários, contribui sobremaneira para auxiliar a população de São Paulo na consecução de suas atividades de trabalho e lazer. A presente iniciativa, portanto, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/11/95.

Presidente

Maurício Faria

Relator

Volnei Freire

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6234/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4 / 12 / 95

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 2.12.95 as 19.00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 12 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) nesto

documento(s) sob n.º

n.º 08 / 12 / 95

ARQUIVO

Arquivo

Arquivo sob



16 - PAR
16-2105/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
n.º 778 de 1995
o Funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 778/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Dia do Tintureiro, a ser comemorado anualmente no dia 6 de agosto, devendo o evento constar do Calendário Oficial da Cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a apontar, pois quanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1995
pagina 52 coluna 2ª
Conferido: us

A ~~LEG 3~~
Em. 14 / 12 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15 / 12 / 1995 - 11h.

Maria Lúcia

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

26-12-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-12-95

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE em, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
fabricado 5 sob folha 5 n.º 09/13
Em 05/02/1967



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc
No 778 de 1995
O Funcionário ESP

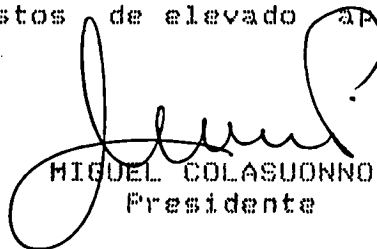
São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1060/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de dezembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 0778/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - instituindo o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado em 06 de agosto.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 12 do proc
No 771 de 1995
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0778/95: (PROJETO DE LEI Nº 0778/95). Institui o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado em 06 de agosto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado anualmente, no dia 06 de agosto. Art. 2º - O evento deverá constar do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~José Cristino Souza Santos~~ ~~Oficial Legislativo~~... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ~~JEILA SAYER MACHADO~~ ~~Diretor Téc. de Departamento~~ ~~Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~

aa) Miguel Colasuoanno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No do proc
No 778 de 1995
O funcionário

LEI Nº 11.999 DE 16 DE JANEIRO DE 1996.

Institui o "Dia do Tintureiro",
a ser comemorado em 06 de
agosto.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município
de São Paulo, o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado
anualmente, no dia 06 de agosto.

Art. 2º - O evento deverá constar do Calendário
Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo municipal regulamentará a
presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua
publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de
1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	12	do proc.
Nº	778	de 1995
O funcionário		

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1060 , de
28/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 778/95 ,
de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Anexo:

RECEBI EM:
02/01/1996

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº

778 de 1995 05.02.96

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.999 , DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 778/95, do Vereador Aurélio Nomura)

Institui o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado em 06 de agosto.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado anualmente, no dia 06 de agosto.

Art. 2º - O evento deverá constar do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 01 / 1996

página 3 coluna 2ª

Conferido:

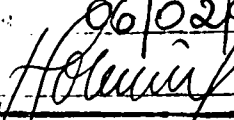
Ao

DT. 94 - Sra. Chefe.

Para as devidas providências.

05-02-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo nº	13
Arquivo	06/02/96
O Func.	
Moacir Molina	
Auxiliar de Secretária I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)